



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – IPESI**

### **Seção I Dos Cargos e Eleição**

Art. 1º – A Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução 01/2014 do Conselho Administrativo e Decreto Municipal nº 2245/2014 de 23 de julho de 2014, no uso das atribuições que lhe compete, nos termos da Lei Complementar nº 41/2014, torna público que estão abertas às inscrições para a escolha do **Diretor Executivo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal** que serão eleitos em processo eleitoral de conformidade com as determinações contidas neste Edital.

§1º - As eleições serão realizadas no dia **23 de setembro de 2014, terça-feira, entre as 08h30min e às 17h00min**, na Sede da Câmara Municipal de Vereadores, Site: Rua Mariana Michels Borges, nº 1.115, Itapoá-SC, próximo ao PA24 horas.

Art. 2º - O presente regimento regula o processo eleitoral do **Diretor Executivo, dos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal** para o **exercício de 2015 a 2018**.

Art. 3º – Para o cargo de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos após a divulgação do resultado da eleição.

Art.4º - Para os cargos de Conselho Administrativo e Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**

entre os candidatos inscritos, em ordem decrescente de classificação, iniciando-se o preenchimento das vagas pelos titulares e depois pelos suplentes.

Art. 5º - Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

- a) Considera-se eleito o candidato com maior tempo de contribuição ao IPESI;
- b) Se ainda assim persistir o empate considera-se eleito o candidato com maior idade.

Art.6º - A eleição será coordenada por Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) servidores nomeados por meio do Decreto Municipal 2245/2014 e da Resolução 01/2014 do Conselho Administrativo.

Art.7º - Serão garantidos todos os meios democráticos para a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

## **Seção II Do Eleitor**

Art. 8º - É eleitor todo servidor público municipal segurado do IPESI e que tenha ingressado no serviço público municipal até a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

## **Seção III Da Publicidade do Edital**

Art.9º - A Cópia deste Edital deverá ser afixada na sede da Prefeitura, nas escolas municipais, nos departamentos e nas secretarias municipais, nos sites do IPESI e da Prefeitura Municipal de Itapoá



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**

## **Seção IV Candidaturas e Inelegibilidades**

Art. 10º - São condições para candidaturas:

I – Para Cargo de Diretor Executivo:

- a) ser servidor público municipal ativo, ocupante do cargo de provimento efetivo, e com estágio probatório implementado, ou aposentado, todos vinculados ao RPPS/Itapoá;
- b) possuir escolaridade mínima em nível de 2º grau técnico com conhecimentos em administração financeira ou contabilidade; ou administração de recursos humanos ou previdenciário ou curso superior; e
- c) possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conhecida como Certificação Profissional ANBIMA – Série 10 (CPA-10) ou Série 20 (CPA-20) e
- d) Não ter se afastado ou se licenciado do exercício do cargo efetivo no ano em que ocorrer a eleição, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 79 da Lei 76/2001.

II – Para o Conselho de administração:

- a) ser servidor público municipal ativo, ocupante do cargo de provimento efetivo, e com estágio probatório implementado, ou aposentado, todos vinculados ao RPPS/Itapoá;
- b) Não ter se afastado ou se licenciado do exercício do cargo efetivo no ano em que ocorrer a eleição, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 79 da Lei 76/2001.

III – Para o Conselho Fiscal



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**

- a) ser servidor público municipal ativo, ocupante do cargo de provimento efetivo, e com estágio probatório implementado, ou aposentado, todos vinculados ao RPPS/Itapoá;
- b) Não ter se afastado ou se licenciado do exercício do cargo efetivo no ano em que ocorrer a eleição, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 79 da Lei 76/2001.

### **Seção V Inscrições**

Art. 11º – As inscrições serão realizadas no período de **27 a 29 de agosto de 2014**, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itapoá – na Rua Mariana Michels Borges, nº 960, Itapema do Norte, Itapoá – SC – das 08h30min às 13h30min.

I – No ato da inscrição, os candidatos aos cargos de: Diretor Executivo, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Preencher a ficha de inscrição fornecida pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itapoá
- b) Cópia do documento de identidade
- c) Prova do vínculo funcional (matrícula);
- d) Declaração emitida pela Prefeitura, setor de Recursos Humanos que implementou o estágio probatório.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar um envelope lacrado, identificado com o seu nome e contendo todas as documentações necessárias a inscrição, bem como a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo I).

§ 3º – São considerados os seguintes documentos de identidade:

- α) Crachá funcional, da Prefeitura Municipal de Itapoá;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**

β) Cédula de identidade;

χ) Carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto);

d) documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes, com foto (ex.: OAB, CRC, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros...)

§4º - As condições de elegibilidade serão averiguadas pela Comissão Eleitoral que poderá verificar junto ao cadastro do IPESI ou dos Recursos Humanos a situação funcional do candidato.

§5º - A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e aceitação de todas as disposições deste Edital.

§6º - O registro da candidatura far-se-á diretamente pelo candidato ou por procurador munido de instrumento público de procuração, fornecido pelo setor de protocolo. (anexo II).

§7º - A inscrição das candidaturas será endereçada à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação deste Edital.

§8º - Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral prestará informações concernentes ao processo eleitoral, nos seguintes locais:

<b>LOCAL</b>	<b>FUNCIONÁRIO</b>	<b>CONTATO</b>
Secretaria de Educação	<b>Valci Terezinha de Souza</b>	<b>3443.88.48</b>
	<b>Thays Nascimento Vieira</b>	<b>3443.8849</b>
Secretaria de Saúde	<b>Janayna Gomes</b>	<b>3443.88.52</b>
IPESI	<b>Carlito Joaquim Custódio Junior</b>	<b>3443.63.37</b>
Câmara Mun.de Vereadores	<b>Leonice Marli Riskowski</b>	<b>3443.61.46</b>



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**

Art. 12 – Os candidatos inscritos não poderão ser membros da Comissão Eleitoral.

Art. 13 – No encerramento do prazo para inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as candidaturas.

Art. 14 – **No 03 de setembro de 2014**, a Comissão Eleitoral afixará a relação nominal das candidaturas registradas na sede da Prefeitura, e declarará aberto o prazo de um (um) dia útil para a apresentação impugnação ou recurso, que se encerra em **04 de setembro de 2014**, às 13h30min no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

§1º Cientificado da impugnação, o candidato terá o prazo de 1 (um) dia útil para apresentar defesa, no setor de protocolo da prefeitura, das 08h30min às 13h30min.

§2º Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral julgará a impugnação por maioria de votos.

Art. 15 – Após o julgamento dos recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral publicará a relação final dos Candidatos no mural da Prefeitura Municipal de Itapoá, no site do IPESI: [www.ipesi.sc.gov.br](http://www.ipesi.sc.gov.br), bem como as decisões dos recursos e das impugnações, se houver.

Art. 16 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido no mural da Prefeitura Municipal, no site do IPESI: [www.ipesi.sc.gov.br](http://www.ipesi.sc.gov.br) para conhecimento dos segurados.

Art. 17 – A relação dos servidores em condições de votar será elaborada pelo IPESI, Câmara de Vereadores de Itapoá e Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapoá, até **15 de setembro de 2014**.

Parágrafo Único – Os Eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, identificando-se como segurados do IPESI através da folha de



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**

pagamento do mês imediatamente anterior ao da eleição e assinando lista própria, poderão votar.

## **Seção VI Da Comissão Eleitoral**

Art. 18 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por comissão Eleitoral nomeada por meio do Decreto Municipal nº 2245/2014 possibilitando-se aos candidatos o acompanhamento dos trabalhos, nos termos da Lei Complementar nº41/2014.

Art. 19 - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão, em havendo empate será definido por sorteio entre os mais votados.

## **Seção VII Voto Secreto**

Art. 20 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única, contendo campo específico para assinalar em frente aos nomes dos candidatos.
- b) isolamento do eleitor para o ato de votar, com a listagem dos Candidatos, preferencialmente utilizando-se de cabine de votação;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 21 – A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes e de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**

Parágrafo único - A disposição seqüencial dos nomes dos candidatos na cédula de votação obedecerá à ordem alfabética com respectivo número de inscrição.

## **Seção VIII**

### **Composição das Mesas Coletoras**

Art. 22 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente, um vice-presidente e quatro mesários indicados pela Comissão Eleitoral, não podendo ser composta por um número inferior a três membros.

Art. 23 – Os Servidores indicados para operar nas mesas coletoras terão abonadas as suas faltas no dia da eleição.

Art. 24 – Será instalada mesa coletora fixa na Sede do IPESI, sito: Rua Mariana Michels Borges, nº 1.115, Itapoá-SC, Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá.

Art. 25 – Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade.

Art. 26 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora nas suas ausências momentâneas de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do Processo Eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário.

§ 3º - Não sendo possível completar a composição da mesa coletora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos.





# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**

## **Seção IX Coleta de Votos**

Art. 27 – A coleta dos votos far-se-á em 1 (um) dia.

Art. 28 – Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos os membros da mesa coletora, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha poderá intervir nos trabalhos.

Art. 29 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de acordo com o estabelecido neste Edital.

Art. 30 – Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.

Art. 31 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa coletora para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar ao local reservado para votação e a trazer o seu voto na cédula que recebeu.

§ 3º - Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 32 – São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- a) Crachá funcional, da Prefeitura Municipal de Itapoá;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**

- b) Cédula de identidade;
- c) Carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto);
- d) Documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes com foto (ex.: OAB, CRC, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros...).

Art. 33 – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, em não existindo eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, devendo as mesmas permanecer fechadas até o início da contagem dos votos.

§ 2º - O Presidente da Mesa fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3º - O Presidente da mesa coletora fará entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante o processo de votação.

### **Seção X**

#### **Mesa Apuradora de Votos**

Art. 34 – A sessão eleitoral de apuração será instalada em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**

§ 1º - As mesas Apuradoras de Votos serão compostas de escrutinadores indicados paritariamente pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos em todas as mesas apuradoras.

§ 3º - A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o quorum legal foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna, para contagem das cédulas de votação.

Art. 35 – Na contagem das cédulas da urna será verificado se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo único - Se o total de cédulas for inferior em até 1% o total de assinaturas das respectivas listas de votantes, proceder-se-á a apuração, se for superior a 1% a urna será anulada.

Art. 36 – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que obtiver o maior número de votos para o respectivo cargo, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) o local em que funcionaram as mesas bem como nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato e votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação do eleito.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e das Mesas Apuradoras.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**

Art. 37 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 38 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 1 (um) dia útil após o término dos prazos estabelecidos para o julgamento dos recursos.

Art. 39 – Será proclamado eleito o candidato que, obtido o quorum legal, for o mais votado para o respectivo cargo.

### **Seção XI**

#### **Quorum**

Art. 40 – Será eleito ao cargo a que se candidatou, o servidor que obtiver o maior número de votos válidos.

### **Seção XII**

#### **Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral.**

Art. 41 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;
- b) Que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Edital;
- c) Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Edital;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**

Parágrafo único - O voto considerado nulo não implicará anulação de urna, nem tampouco na anulação de eleição.

Art. 42 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 43 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

## **Seção XIII Material Eleitoral**

Art. 44 – A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação com a comprovação de sua publicação;
- b) cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) edital onde se publicou a relação nominal dos candidatos registrados;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) lista de votação dos segurados em condição de votar;
- f) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- g) exemplar da cédula única de votação;
- h) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões, se houverem;
- i) comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;

§ 2º – São de responsabilidade da Comissão Eleitoral, mesários, escrutinadores entre outros participantes do processo eleitoral, todos os



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**

materiais anteriormente elencados, devendo estes ser mantidos em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pela devolução do material entregue e por eventuais danos que causarem ao pleito.

## **Seção XIV**

### **Recursos**

Art. 45 – O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos.

§ 2º - Os recursos e os documentos de prova serão entregues em 03 (três) vias sendo 01 (uma) via à Comissão Eleitoral, 01 (uma) via ao recorrido e outra via que servirá de contra-recibo.

§3º. A via do recorrido ser-lhe-á entregue em 1 (um) dia útil que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecer contra-razões.

§ 4º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 2 (dois) dias úteis.

Art. 46 – O recurso não suspenderá a posse do eleito.

Art. 47 – Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

## **Seção**

### **Das vagas para a candidatura**

Art. 48 – Os candidatos poderão ser inscritos para os seguintes cargos:



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**

I – Cargo de Diretor Executivo (01 um) vaga: O Diretor Executivo será escolhido dentre os segurados ativos e aposentados do RPPS/Itapoá, em pleito eleitoral realizado para tal fim;

II – Conselho de Administração: 05 (cinco) representantes dos segurados e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral para tal finalidade, sendo 4 (quatro) na condição de servidores ativos e 1(um) na condição de aposentado.

III – Conselho Fiscal: 03 (três) representantes dos segurados ativos e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral específico para tal finalidade, sendo 2 (dois) nas condições de servidores ativos, e 1 (um) na condição de aposentado.

## **Seção XV**

### **Da posse para os candidatos eleitos**

Art. 49 – No ato da posse os candidatos eleitos deverão apresentar as seguintes documentações:

I – Para o cargo de Diretor Executivo: por ocasião da posse, o Diretor Executivo eleito deverá apresentar, por sua conta, documentos que comprovem as condições previstas no artigo 24 da Lei Complementar Municipal 41/2014.

II – Dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal: por ocasião da posse, os membros indicados e os eleitos dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão apresentar, por sua conta, documentos que comprovem as condições previstas nos art.11, incisos I e II, e §1º desta lei.

## **Seção XV**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 50 – A posse do eleito ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal.

Art. 51 – A remuneração para o cargo de Diretor Executivo será aquela devido para o cargo de Secretário Municipal.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**

Art. 52 – Os candidatos interessados em compor qualquer um dos Conselhos poderão inscrever-se somente para um órgão, não sendo permitido exercer concomitantemente as funções de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 53– Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 54 – Nenhum prazo previsto neste edital iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Itapoá.

Art. 55 – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 11 de agosto de 2014.

Leonice Marli Riskowski

Presidente do Conselho Eleitoral.





# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI**

## **ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, servidor público municipal, residente e domiciliado nessa cidade, inscrito no RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado venho através do presente, requerer minha inscrição para o cargo de:

- Diretor Executivo**
- Conselho Administrativo**
- Conselho Fiscal**

nos termos do **Art.11º do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral** para o processo eletivo de 2014.

Para tanto, anexo ao presente requerimento os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identidade;**
- Prova do vínculo funcional/matricula; e**
- Declaração emitida pela Prefeitura, setor de Recursos Humanos que implementou o estágio probatório.**

Sendo o que se apresenta, nesses termos pede Deferimento.

Itapoá, \_\_\_\_ setembro de 2014.

---

Assinatura do candidato